

**PORTARIA PGJ Nº 692, DE 14 DE DEZEMBRO DE  
2020**

(Revogada pela Portaria PGJ nº 479, de 06 de agosto de  
2021)

***Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados - CG LGPD  
no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
- MPES.***

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853/2019, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de Trabalho designado para regulamentar e implementar a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais - LGPD no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a publicação da Portaria CNMP-PRESI nº 35, de 5 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, para a efetiva implantação da Política de Proteção de Dados Pessoais, se mostra conveniente a instituição de um Comitê Gestor multidisciplinar;

CONSIDERANDO a importância de identificar e mapear rotinas de entrada de dados na instituição para posterior tratamento conforme os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade;

CONSIDERANDO que o mapeamento das atividades e dos processos que envolvam o tratamento e a classificação dos dados pessoais sensíveis ou não auxiliam no levantamento de eventuais riscos, pontos de ajustes, estruturação e implementação de políticas e procedimentos para mitigar referidos riscos e atender aos direitos dos titulares dos dados em relação ao acesso à informação;

CONSIDERANDO estudos e subsídios que já vêm sendo tratados no bojo do Procedimento Sei! nº 19.11.0052.0013545/2019-61,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CG LGPD/MPES, vinculado à Procuradora-Geral de Justiça e responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e de proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

**Parágrafo único.** Para os fins desta Portaria, o coordenador do CG LGPD será, preferencialmente, a pessoa indicada como Encarregado da Proteção de Dados (*Data Protection Officer - DPO*).

**Art. 2º** Ao CG LGPD compete:

- I - avaliar os mecanismos de tratamento e de proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do MPES com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação, bem como a atualização das normativas internas vigentes;
- III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#);
- IV - orientar as unidades de trabalho no tratamento e na proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), e nas normas internas;
- V - propor ferramentas para o inventário de dados pessoais e demais subsídios necessários às ações de implementação da LGPD;
- VI - orientar sobre o mapeamento de riscos e realizar proposta de medidas preventivas e responsivas;
- VII - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

**Parágrafo único.** Para auxiliar nas atividades, poderão ser criados grupos focais de trabalho, que atenderão às tarefas atribuídas pelo coordenador do CG LGPD, segundo cronograma por ele fixado.

**Art. 3º** Integram o CG LGPD:

- I - um membro indicado pela Procuradora-Geral de Justiça, na qualidade de coordenador;

- II - o Gerente-Geral;
- III - um representante da Ouvidoria;
- IV - um representante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - GAECO;
- V - um representante do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro - LABT;
- VI - a Gerente da Assessoria de Auditoria Interna e Controle - Audinc;
- VII - dois representantes da Assessoria de Gestão Estratégica - AGE;
- VIII - dois representantes da Assessoria Legislativa - ALE;
- IX - o Gerente da Coordenação de Informática - CINF;
- X - o Gerente da Coordenação de Recursos Humanos - CREH.

§ 1º Os integrantes do CG LGPD de que trata o caput deste artigo, bem como o coordenador, serão designados por ato da Procuradora-Geral de Justiça e atuarão sem prejuízo de suas funções naturais.

§ 2º Havendo necessidade, o coordenador poderá indicar outros membros, bem como convocar servidores, para prestar auxílio às atividades do Comitê.

**Art. 4º** O CG LGPD contará com o apoio técnico de todas as unidades ministeriais.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de dezembro de 2020.  
**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Este texto não substitui o original publicado no Dimpes de 15/12/2020.**